

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: zx48o5dk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2018 Projeto de lei nº 176/2018 Protocolo nº 2928/2018 Processo nº 659/2018</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Modifica dispositivos da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II da alínea b do Art. 4º da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"Art. 4º (...)

(...)

b) Administrativos:

(...)

II - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Saúde Ocupacional , ASI-III, Técnico em Enfermagem;

- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Qualidade de Vida, ASI-III, com habilitação em Psicologia;

(...)"

Art. 2º O § 8º da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei 10.300, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 03 (três) assessores parlamentares, sendo 01 (um) referência APG 05 e 02 (dois) APG 09, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A desta Lei.

(...)"

Art. 3º O Anexo IV da a Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

**"ANEXO IV
CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE PLENÁRIO**

CARGOS	QTI	SIGLAS	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)
ASSISTENTE			
(...)			
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Saúde Ocupacional – Técnico em Enfermagem	01	ASI-III	R\$ 2.654,73
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Qualidade de Vida – habilitação em Psicologia	01	ASI-III	R\$ 2.654,73
(...)			

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As modificações presentes se dão no sentido de (1) atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e (2) aperfeiçoar o quadro de servidores das lideranças partidárias/bloco e do Governo.

As alterações na área de saúde são no sentido de prever nos quadros desta Assembleia Legislativa um profissional da Enfermagem e outro da Psicologia, visando aperfeiçoar os trabalhos de atenção ao servidores, seja no que diz respeito à integridade física quanto a mental, por entendermos que uma equipe sadia pode servir muito melhor a este Parlamento e a todo o Estado de Mato Grosso.

Para as lideranças, a proposta é de aumentar mais um servidor, tendo em vista a grande demanda que a liderança do Governo e a liderança de bancadas que agragam muitos parlamentares tem mostrado necessitar.

Sendo estas as breves explanações sobre o projeto, apresentamos na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Mesa Diretora